



**DECRETO Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta, no Município de Solidão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme Decreto Estadual n.º 48.809/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO**, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO**, que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO**, a Portaria n.º. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n.º.356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



**CONSIDERANDO**, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os termos do Decreto Estadual n.º 48.809, de 14 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Solidão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Fica suspensa, no âmbito do Município de Solidão, a realização de eventos públicos e/ou privados, com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020 (quarta-feira) por tempo indeterminado, as aulas da rede municipal de ensino, bem como toda e qualquer reunião envolvendo a comunidade escolar.

**Parágrafo primeiro:** A suspensão das aulas, ora determinada, abrange toda e qualquer instituição de ensino pública e/ou privada no âmbito deste Município de Solidão.

**Parágrafo segundo:** Fica recomendado que o planejamento pedagógico e outras atividades de cunho continuado sejam realizadas por telefone, email, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação diverso do presencial.

**Art.4º** - Fica Determinado que a secretaria municipal de saúde convoque e realize, no prazo de até 05(cinco) dias à contar da publicação deste decreto, audiência pública, através do rádio e redes de internet local, com a participação de profissionais da saúde, para esclarecimento da população quanto ao coronavírus (COVID-19).

**Paragrafo único:** Durante o evento, ora determinado, deve ser oportunizado a participação popular para tirar dúvidas e esclarecer os sintomas, os cuidados, a prevenção e todos os aspectos ligados ao coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** - Fica sugerido ao comércio e entidades privadas, no âmbito deste Município de Solidão, a imediata adoção de medidas preventivas contra o coronavírus (COVID-19), tais como utilização de máscaras, álcool gel e afastamento de qualquer pessoa que esteja com sintomas de gripe.

**Art. 6º** - Fica determinado que todas as secretarias e órgãos municipais busquem mecanismos de executar suas atribuições de atendimento ao povo em geral, preferencialmente por outros meios, diversos do presencial, fazendo uso do telefone,



email, fax, redes sociais e todos os mecanismos para garantir o atendimento adequado e seguro ao povo de Solidão.

**Parágrafo único:** fica determinado que os servidores municipais das secretarias e órgãos, durante o expediente do serviço público municipal, utilizem máscaras e higienização das mãos, devendo, cada setor, providenciar álcool gel em cada repartição para utilização do público em atendimento.

**Art. 7º** - Fica recomendado à toda população de Solidão que busquem esclarecimentos para efetivação de cuidados, prevenção, identificação dos sintomas e tratamento adequado do coronavírus (COVID-19), de modo que cada cidadão possa fazer sua parte para evitar uma deflagração de epidemia local.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente de acordo com as determinações expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco que tenham abrangência intermunicipal, conforme avaliação do Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), para, se necessário, serem adotadas outras providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

**Art. 9º** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração providencie, com toda urgência a publicação deste Decreto e sua divulgação por todos os meios de comunicação para que chegue ao conhecimento do povo em geral.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em saúde causado pelo coronavirus, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

Publicado em 17 / 03 / 2020  
Márcia Gomes de Lima  
Maria do Socorro Gomes de Lima  
CPF 024.561.314-52

**DJALMA ALVES DE SOUZA**

Prefeito

Djalma Alves de Souza  
PREFEITO  
CPF: 285.935.864-68